



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 543/2021

“Estabelece e atribui competências dos ordenadores de despesas e tesoureiro do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.12, II, “b” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que são ordenadores de despesas os membros da Administração Pública Municipal de São Domingos do Maranhão que ocupam os cargos de Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Educação e Secretário de Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio.

Art. 2º - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário de Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio** de São Domingos do Maranhão ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Município de São Domingos do Maranhão e outros Fundos Municipais**, exceto as do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive:

I - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

II - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

III - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

IV - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

V - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

Art. 3º - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Saúde** de São Domingos do Maranhão as ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das

CNPJ: 06.113.690/0001-71

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro - São Domingos do Maranhão - MA
CEP.: 65.790-000 - e-mail: prefeiturasaodomingos.ma@outlook.com

0



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

unidades administrativas do **Fundo Municipal de Saúde** do Município de São Domingos do Maranhão, inclusive:

- I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;
- II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;
- III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;
- IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;
- V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

Art. 4º - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Assistência Social** de São Domingos do Maranhão ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de São Domingos do Maranhão, inclusive:

- I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;
- II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;
- III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;
- IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;
- V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

Art. 5º - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Educação** de São Domingos do Maranhão ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB** do Município de São Domingos do Maranhão, inclusive:

- I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

CNPJ: 06.113.690/0001-71

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro - São Domingos do Maranhão - MA
CEP.: 65.790-000 - e-mail: prefeiturasaodomingos.ma@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

II – Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

III – Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

IV – Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

V – Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

Art. 6º - É de competência e responsabilidade do **Tesoureiro** do Município de São Domingos do Maranhão funcionar como **Pagadoria** o **Secretário Municipal de Finanças**, que não se confunde como ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei n.º 4.320/64, estando devidamente instituído na forma da presente lei, inclusive:

I – Efetuar juntamente com os ordenadores de despesas relacionados nos artigos 1º desta Lei, na qualidade de **Pagador**, os pagamentos das despesas do Município de São Domingos do Maranhão e respectivos fundos municipais.

Art. 7º - Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e tesoureiro, permitindo o livre acesso as respectivas contas bancárias.

Art. 8º - Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do Município de São Domingos do Maranhão e respectivos fundos.

Parágrafo único - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ordenador de despesas e efetuará os pagamentos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUATRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.113.690/0001-71

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro - São Domingos do Maranhão - MA
CEP.: 65.790-000 - e-mail: prefeiturasadomingos.ma@outlook.com